



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rodovia CE 187, S/N - Bairro Aeroporto - CEP 62320-00 - Tianguá - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL Nº 32/2018 DG-TIA/TIANGUA-IFCE

PROCESSO ELEITORAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE – CPPD DO INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ - *CAMPUS* TIANGUÁ

A PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL, RESPONSÁVEL POR COORDENAR O PROCESSO DE CONSULTA PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD, no uso das atribuições concedidas pela Resolução nº 16, de 09 de junho de 2014, do Conselho Superior do IFCE e nomeação pela Portaria nº 072/2018/DG/*Campus* Tianguá, torna públicas as normas que regulamentam o processo de eleição dos membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - *Campus* Tianguá.

1. DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE – CPPD

Art. 1º. A CPPD é uma comissão que tem seu funcionamento regulamentado pela Resolução nº 16, de 09 de junho de 2014, do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), conforme estabelece a lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, tendo a função de assessoramento ao Conselho Superior e ao Reitor em assuntos referentes à formulação e ao acompanhamento da execução da política de pessoal docente.

Art. 2º. Compete à CPPD dos *campi*:

I – apreciar e dar parecer, no tocante ao corpo docente do *Campus* ao qual pertence, sobre:

- a) alteração do regime de trabalho;
- b) avaliação do desempenho docente para efeito de progressão e promoção funcional;
- c) análise da documentação para efeito da aceleração da promoção funcional;
- d) solicitação de afastamento para a realização de curso de pós-graduação.

II – encaminhar os processos à CPPD Central, com os processos analisados e com os respectivos pareceres, para homologação;

III – encaminhar à CPPD Central estudos e sugestões que visem o aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente.

2. DA COMPOSIÇÃO DA CPPD LOCAL

Art 3º. A CPPD do *Campus* Tianguá será composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos entres seus pares, observada a classificação por ordem decrescente na quantidade de votos obtidos, sendo os 03 (três) primeiros titulares e todos os subsequentes, suplentes.

3. DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º. A Comissão Eleitoral Local, composta por 3 (três) docentes indicados em consulta promovida pela Direção Geral do *Campus* Tianguá, tem as seguintes atribuições:

- I - coordenar o processo eleitoral;
- II - supervisionar a campanha eleitoral;
- III - providenciar as cédulas de votação;
- IV - emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- V - deliberar sobre os recursos impetrados;
- VI - credenciar fiscais para acompanhar a apuração dos votos;
- VII - publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral;
- IX - apurar os votos, publicar e encaminhar o resultado da eleição para homologação do resultado final pelo Diretor Geral do *Campus*;
- X - decidir sobre os casos omissos.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Eleitoral Local não poderão candidatar-se para compor a CPPD Local.

4. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 5º. São requisitos para ser candidato à CPPD:

- I** – ser professor do quadro permanente do IFCE, em efetivo exercício;
- II** – não estarem estágio probatório;
- III**– não estarem exercício de cargo de direção;
- IV**– não estar na coordenação, direção ou presidência de associação de classe ou seção sindical;
- V** – não ser membro, titular ou suplente do Conselho Superior;
- VI** – não ser membro titular ou suplente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

5. DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º. A inscrição dos candidatos deverá ser protocolizada na recepção do *Campus* e encaminhada à Comissão Eleitoral Local do dia 18 ao dia 25 de outubro de 2018, nos horários das 8h às 12h e das 13h às 17h, com a seguinte documentação:

- I** – ficha de inscrição do candidato (Anexo I) devidamente preenchida e assinada;
- II** – declaração de tempo de serviço e declaração de impedimentos administrativos, requeridas junto à Coordenação de Gestão de Pessoas do *campus*.
- III** – cópia do Registro Geral – RG e Cadastro de Pessoa Física – CPF.

§1º. O Registro Geral – RG e o Cadastro de Pessoa Física–CPF poderão ser substituídos pela Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

§2º. A divulgação do deferimento das inscrições ocorrerá em 26 de outubro de 2018 no próprio *Campus*.

Art. 7º. Qualquer recurso referente à inscrição deverá ser interposto por meio de envio de documento por escrito, protocolizado na recepção do *Campus* e encaminhado à Comissão Eleitoral Local, devidamente fundamentado e assinado, até às 16h do dia 29 de outubro de 2018.

§1º. A Comissão Eleitoral Local emitirá sua decisão até o dia 30 de outubro de 2018.

§2º. O resultado final das candidaturas será divulgado no dia 30 de outubro de 2018, após ser homologado pela Comissão Eleitoral Local.

6. DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 8º. Permitir-se-á aos candidatos a divulgação de suas candidaturas por meio de reuniões no *Campus*, bem como através de contato com os docentes via *e-mails*, cartas, panfletos e outros veículos de livre iniciativa, desde que não comprometa a realização das atividades da instituição, no período do dia 30 de outubro 2018 ao dia 06 de novembro de 2018.

Parágrafo único. Não será permitida propaganda ofensiva à imagem de outros candidatos, acarretando ao responsável a imediata exclusão de seu registro de inscrição em qualquer etapa do pleito.

7. DA ELEIÇÃO

Art. 9º. A votação ocorrerá no dia 07 de novembro de 2018, das 8h às 20h30min, por meio de cédulas de papel, constando os nomes dos candidatos, conforme Inscrições homologadas, a serem preenchidas em cabine privativa e depositadas em uma urna devidamente lacrada pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 10. No ato da votação o eleitor deverá obrigatoriamente apresentar seu documento oficial de identidade com foto ou seu crachá institucional e firmar a lista de assinatura.

Art. 11. A apuração dos votos terá início imediatamente após o encerramento da sessão eleitoral, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral Local, e poderá ser assistida por eleitores e candidatos

§1º. Serão considerados eleitos como membros titulares da CPPD os 03 (três) candidatos que obtiverem maior número de votos válidos.

§2º. Serão considerados suplentes os 03 (três) candidatos que obtiverem maior número de votos válidos após o preenchimento da última vaga de titular.

§3º. Em caso de empate, serão utilizados como critérios de desempate:

- a)** o maior tempo de investidura no cargo;
- b)** a maior titulação do candidato;
- c)** a maior idade.

8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 12. O relatório da apuração de votos e a homologação dos resultados da votação serão disponibilizados no *Campus*, até às 20h30min do dia 8 de novembro de 2018.

9. DOS RECURSOS

Art. 13. O candidato poderá impetrar recurso contra o resultado da eleição, protocolizando-o na recepção do *Campus* endereçado à

Comissão Eleitoral Local, das 8h do dia 08 de novembro de 2018 até as 16h do dia 09 de novembro de 2018. Havendo recursos, estes serão analisados pela Comissão Eleitoral Local até as 19h do dia 12 de novembro de 2018.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o *caput* deste artigo deverão estar fundamentados e documentados. Não serão aceitos recursos intempestivos ou infundados.

10. DO RESULTADO

Art. 14. O resultado final será divulgado pela Comissão Eleitoral Local até as 17h do dia 13 de novembro de 2018.

11. DO CRONOGRAMA

Art. 15. A Eleição para CPPD do *Campus* Tianguá obedecerá ao seguinte cronograma:

ETAPAS	DATA
Lançamento do Edital	18/10/2018
Inscrição dos candidatos	18 a 25/10/2018
Divulgação dos candidatos inscritos e deferidos	26/10/2018
Recursos aos candidatos inscritos	26/10/2018 a 29/10/2018
Homologação e divulgação da listagem final de candidatos deferidos	30/10/2018
Campanha eleitoral	30/10/2018 a 06/11/2018
Sessão Eleitoral – votação e apuração dos votos	07/11/2018
Divulgação do resultado preliminar da eleição	08/11/2018
Prazo para interposição de recursos	08/11/2018 a 09/11/2018
Análise dos recursos	12/11/2018
Homologação e divulgação do resultado final	13/11/2018
Emissão de Portaria com a listagem dos membros eleitos pelo Diretor Geral	13/11/2018

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local.

Tianguá, 18 de outubro de 2018.

Antonio Francisco Canuto do Nascimento Rodrigues
Presidente da Comissão Eleitoral Local

Anuído por:

Jackson Nunes e Vasconcelos
Diretor Geral



Documento assinado eletronicamente por **Jackson Nunes e Vasconcelos, Diretor(a) Geral do Campus Tianguá**, em 18/10/2018, às 15:19, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Francisco Canuto do Nascimento Rodrigues, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico**, em 18/10/2018, às 16:58, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0256617** e o código CRC **E89C600C**.

ANEXO I**EDITAL Nº 32/2018 DG-TIA/TIANGUA-IFCE
FORMULÁRIO PARA REGISTRO DE CANDIDATURA**

Eu, _____, matrícula SIAPE nº _____, solicito o

registro de minha candidatura junto à Comissão Eleitoral Local para escolha do representante da CPPD do IFCE – *Campus* Tianguá.

Tianguá, ____ de outubro de 2018.

Assinatura do(a)Candidato(a)

ESPAÇO RESERVADO À COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

Deferido ()

Indeferido ()

Motivo:

JUNTA ELEITORAL

Assinatura 1: _____, SIAPE nº _____

Assinatura 2: _____, SIAPE nº _____

Assinatura 3: _____, SIAPE nº _____